



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 041 /2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, O MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E O MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. (Processo 11216/2018).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SEPN 514, Lote 9, Bloco D, Brasília/DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **DIAS TOFFOLI**, portador da Carteira de Identidade nº 16.266.525 SSP/SP e CPF nº 110.560.528-05; o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com sede no SAFS, Quadra 02, Lote 03, Brasília/DF, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, doravante denominado **CNMP**, neste ato representado por sua Presidente, Procuradora Geral da República, **RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE**, portadora da Carteira de Identidade nº 577.931 SSP/DF e CPF nº 244.903.501-04; o **MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília/DF, CNPJ/MF nº 29.971.283/0001-09, doravante denominado **MSP**, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Segurança Pública, **RAUL BELENS JUNGSMANN PINTO**, portador da Carteira de Identidade nº 964.067 e CPF nº 244.449.284-68; o **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Brasília/DF, CNPJ/MF nº 27.136.980/0008-87, doravante denominado **MDH**, neste ato representado pelo Ministro de Estado dos Direitos Humanos, **GUSTAVO DO VALE ROCHA**, portador da Carteira de Identidade nº 1209268 SSP/DF e CPF nº 483.214.861-34; **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, que se

Termo de Cooperação Técnica CNJ – MSP – MDH – CNMP

1/11





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

regerá pelo disposto na Lei nº 8.666/93, no que couber, na Lei nº 12.681, de 04 de julho de 2012, e nos termos do Decreto no 6.138, de 28 de junho de 2007, do Decreto no 8.789, de 29 de junho de 2016, e do Decreto no 9.150, de 04 de setembro de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objetivo firmar cooperação técnica entre as entidades signatárias, com o objetivo de cadastrar, biometricamente, aqueles que estão sob a guarda do Estado, no sistema prisional, ou seus egressos, com vistas a permitir a devida individualização civil e administrativa para o exercício de todos os direitos decorrentes da cidadania, e disciplina:

I – A competência para a aquisição dos equipamentos necessários ao desenvolvimento do projeto;

II – As regras de habilitação para que os órgãos envolvidos possam realizar a coleta de dados biométricos a serem associados à Base de Dados da Identificação Civil Nacional (BDICN) e, eventualmente, ao Cadastro Eleitoral;

III – A obtenção junto ao **Tribunal Superior Eleitoral (TSE)**, de software adequado para a inserção de dados biográficos e biométricos diretamente na Base de Dados da Identificação Civil Nacional (BDICN);

VI – A disponibilização de link de comunicação seguro para interconexão entre o ponto de atendimento aos detentos e aos egressos do sistema prisional, e a rede da Justiça Eleitoral.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a operacionalização do objeto deste Termo, os partícipes comprometem-se:

Termo de Cooperação Técnica CNJ – MSP – MDH – CNMP

2/11





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

I. Pelo CNJ:

- a) Coordenar, no âmbito do Projeto "Cidadania nos Presídios", junto ao Poder Judiciário Estadual e Federal, Polícia Federal e Secretarias de Segurança Pública e Administração Penitenciária dos Estados, por meio do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF-CNJ), a emissão de certidão com os dados inseridos na BDICN e a coleta dos dados biométricos (foto, digital e assinatura) de todos aqueles que já estejam recolhidos a estabelecimento penal ou venham a experimentar situação de privação de liberdade, garantindo-se, progressivamente, a expansão da identificação biométrica a todos os que estejam em cumprimento de pena não privativa de liberdade definitivamente estabelecida e aos egressos do sistema prisional, como forma de garantir a individualização daqueles que passam por unidades prisionais e, ainda, para assegurar a todos estes uma forma de exercer a cidadania;
- b) Garantir a disponibilização, à Justiça Eleitoral, dos dados mínimos necessários ao cadastramento biográfico e biométrico do detento e daqueles oriundos do sistema prisional, nos termos definidos pela Presidência do TSE, ouvido o Comitê Gestor da ICN;
- c) Garantir que as ações e resultados decorrentes deste Termo tenham desenvolvimento integrado ao Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0) e ao Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU), enquanto sistemas satélites ao PJE criminal, facilitando, na medida do possível, aos Tribunais a aquisição de kits biométricos (câmera fotográfica digital, coletor biométrico, *pad* para coleta de assinatura e cenário) e computadores nos padrões divulgados pelo TSE, sem prejuízo de que os próprios Tribunais, dentro de suas possibilidades, sejam estimulados a mesma aquisição;
- d) Dar suporte de primeiro nível às unidades do Poder Judiciário, esclarecendo dúvidas sobre os procedimentos de coleta de dados biométricos e de tratamento das informações, bem como do uso ordinário dos softwares disponibilizados;





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- e) Tratar ou determinar o tratamento, pelas unidades competentes, de eventuais duplicidades ou pluralidades cadastrais informadas pela Justiça Eleitoral que impeçam o fornecimento do número ICN/DNI nos termos aqui estabelecidos;
- f) Disponibilizar *link* de conexão entre as unidades atendidas no âmbito do Poder Judiciário e o TSE nos termos definidos entre as áreas técnicas.
- g) Apresentar dados estatísticos do público atendido e evolução do projeto;
- h) Garantir que os acordos firmados pelo CNJ que visem dar efetividade a este instrumento de cooperação, ou a qualquer outro que utilize os dados sob guarda do TSE, deverão conter cláusula expressa que permita ao TSE, por meios próprios ou de terceiros, auditar o uso dos dados, sempre preservando, nos termos da Lei no 13.444/2017, os dados que compõem a BDICN;
- i) Estabelecer, em eventuais acordos firmados para execução do objeto deste instrumento, multa substancial em caso de acesso indevido à BDICN e em caso de vazamento de dados sigilosos dos cidadãos, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais e de responsabilização administrativa;
- j) Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente Termo;
- k) Articular junto aos officios extrajudiciais, sempre que necessário, a promoção do registro civil e outros documentos do preso ou egresso.

II. Pelo MSP:

- a) Prover os recursos necessários ao cumprimento das ações que deverão ser implementadas pelo CNJ no âmbito deste projeto;
- b) Recomendar ou fornecer ao Poder Executivo dos Estados, mediante instrumento próprio, kits biométricos (câmera fotográfica digital, coletor biométrico, *pad* para coleta de assinatura e cenário) e computadores nos padrões divulgados pelo TSE, em especial para permitir o acesso destes aos serviços da BDICN e, ainda, a emissão de certidão com os dados inseridos na BDICN;





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- c) Coordenar as ações resultantes deste Termo de responsabilidade da Polícia Federal, das Secretarias de Segurança Pública e das Secretarias de Administração Penitenciária dos Estados, sem prejuízo da implementação de acordos de Cooperação firmados diretamente pelo TSE, tomando as providências necessárias para integração de dados com o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, e sobre Material Genético, Digitais e Drogas (Sinesp);
- d) Prever, como obrigação do Estado que venha a utilizar os softwares e serviços disponibilizados pelo TSE:
 - 1. a obrigatoriedade da emissão do DNI conforme cronograma a ser editado pela Justiça Eleitoral;
 - 2. determinar a obrigatoriedade de manter atualizado o cadastro de unidades de atendimento, bem como dos administradores destas unidades conforme as normas editadas pela Justiça Eleitoral;
- e) Dar suporte de primeiro nível às unidades do Poder Executivo (estadual e federal), envolvidas no projeto, sobre dúvidas na coleta de dados biométricos ou seja, a resposta a dúvidas relacionadas ao procedimento de coleta ou ao uso ordinário dos softwares disponibilizados;
- f) Promover a disponibilização de link de conexão entre as unidades atendidas no âmbito do sistema prisional e o TSE, nos termos definidos entre as áreas técnicas;
- g) Garantir que os acordos firmados pelo MSP que visem dar efetividade a este instrumento de cooperação, ou a qualquer outro que utilize os dados sob guarda do TSE, deverão conter cláusula expressa que permita ao TSE, por meios próprios ou de terceiros, auditar o uso dos dados, sempre preservando, nos termos da Lei no 13.444/2017, os dados que compõem a BDICN;
- h) Fixar obrigatoriamente, em eventuais acordos firmados para execução do objeto deste instrumento, multa substancial em caso de acesso indevido à BDICN e/ou em caso de vazamento de dados sigilosos dos cidadãos, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais e de responsabilização administrativa, devendo comunicar imediatamente a Presidência do TSE para a adoção das medidas que entender pertinentes;





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- i) Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente acordo.

III. Pelo MDH:

- a) Articular com os demais órgãos do Poder Executivo a integração dos dados biográficos do DNI com outros documentos para a promoção da cidadania;
- b) Auxiliar, quando demandados, na solução de eventuais inconsistências cadastrais apontadas pelo **CNJ**;
- c) Contribuir para a elaboração de fluxos procedimentais para a coleta biométrica nos presídios;
- d) Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente Termo.

IV. Pelo CNMP:

- a) Viabilizar a apresentação de dados constantes de registros de que disponha o Ministério Público para eventual confrontação de informações divergentes em caso de duplicidade ou pluralidade de cadastros;
- b) Viabilizar o acompanhamento pelos membros do Ministério Público das atividades de identificação e documentação das pessoas que estão sob a guarda do Estado no sistema prisional ou seus egressos;
- c) Colaborar no desenvolvimento e publicação de tutoriais, cartilhas e outros instrumentos que visem ao implemento deste Termo;
- d) Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente acordo.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A gestão será efetuada pelos partícipes por meio de servidores por eles designados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Termo.

DA VIGÊNCIA

Termo de Cooperação Técnica CNJ – MSP – MDH – CNMP



6/11



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo de Cooperação Técnica tem a duração de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, após o que, em caso de interesse dos partícipes, novo Termo deverá ser proposto.

Parágrafo Primeiro. Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 90 (noventa) dias após o recebimento de comunicação por qualquer dos partícipes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito a reclamação ou a indenização pecuniária.

Parágrafo Segundo. No caso de rescisão por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou encerramento, em casos específicos, havendo pendências ou trabalhos em execução, os partícipes poderão estabelecer Termo de Rescisão ou Encerramento do Termo de Cooperação Técnica.

DOS CUSTOS

CLÁUSULA QUINTA – Não há custos vinculados ao presente Termo, devendo eventuais transferências de recursos serem regulados por instrumento próprio, nos termos da lei.

DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – Os partícipes deste Termo de Cooperação Técnica se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude da legislação vigente, sejam de sua competência, não podendo transferir a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgar informações obtidas com base no presente instrumento, devendo preservar a intimidade e o sigilo das informações dos cidadãos brasileiros, sob pena de extinção imediata deste instrumento.





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE USO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os direitos de propriedade intelectual de titularidade das PARTES existentes antes da assinatura do Termo de Cooperação permanecerão de suas respectivas propriedades exclusivas, mesmo que utilizados na execução e consecução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA OITAVA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo, deverá haver expressa menção à colaboração dos partícipes e observância ao disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA NONA – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n. 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DEZ – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA ONZE – A concretização das ações conjuntas será objeto de Plano de Trabalho, aprovado pelas partes, a ser elaborado no prazo máximo de 120 dias, contados a partir da assinatura do presente Termo de Cooperação Técnica.

DA PUBLICAÇÃO



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CLÁUSULA DOZE – O extrato deste Termo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial da União, correndo as respectivas despesas por conta do CNJ.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE – As controvérsias, as dúvidas e os casos omissos oriundos da execução deste Termo serão dirimidas, preferencialmente, pela via administrativa, por mútuo entendimento. No caso de judicialização, fica eleito o foro de Brasília.

E por estarem assim acordadas, as partes assinam este instrumento em quatro vias de igual teor e forma

Brasília, 9 de outubro de 2018.



Ministro **DIAS TOFFOLI**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça



RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Ministro **RAUL BELENS JUNGMANN PINTO**

Ministério da Segurança Pública

Ministro **GUSTAVO DO VALE ROCHA**

Ministério dos Direitos Humanos

